



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo ou descontos a estudantes do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doravante denominada simplesmente CES-CL.

§1º As políticas de concessão de Bolsas do CES-CL contribuirão para a responsabilidade social em Conselheiro Lafaiete e região e a formação do indivíduo.

§2º O benefício aqui previsto (BOLSA DE ESTUDOS) é concedido semestralmente, não se constituindo em obrigatoriedade à concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§3º O benefício aqui previsto será suspenso imediatamente caso o aluno não cumpra o pagamento de seus débitos na data mensal prevista, podendo o benefício ser reestabelecido no mês seguinte.

§4º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério do Conselho de Gestão Participativa concedê-la ou não, após análise dos seguintes critérios:

- Históricos dos estudantes beneficiados, considerando os critérios de frequência média mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente médio semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação. Será considerado a frequência média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e coeficiente médio semestral de 75 (setenta e cinco) pontos para os alunos de pós-graduação.

- À adimplência financeira e acadêmica deste aluno com a instituição.
- 80% de participação em eventos para auxílio do CES-CL quando solicitado, em campanhas e demais situações em prol da Instituição, respeitados os horários de estudo e trabalho.

- Preenchimento do questionário Socioeconômico.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas é parte integrante do Conselho de Gestão Participativa, composto pelo Diretor Geral, Vice-Diretor, Secretária Geral, Coordenação de Cursos,



Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, Coordenação de TI e Coordenação Pedagógica.

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão Participativa:

§1º Definir e tornar público, os critérios das condições exigidas para a concessão e renovação de bolsas de estudo do CES-CL.

Art. 4º O Conselho de Gestão Participativa reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário perante a convocação por um membro.

§1º A primeira reunião do Conselho de Gestão Participativa deve ser convocada pelo Diretor Geral e as demais, convocadas e dirigidas por um dos membros que julgar o fato relevante à reunião do Conselho.

§2º O Conselho de Gestão Participativa reunir-se-á no início de cada semestre para avaliar a concessão das bolsas solicitadas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º A concessão de bolsas de estudo e/ou descontos dar-se-á por meio das (modalidades de bolsas) e por meio de julgamento do Conselho.

§1º A concessão de bolsas ou descontos deve ser requerida pelo estudante, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no §4º do art. 1º do presente regulamento.

Art. 6º A renovação da bolsa ou desconto deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no §4º do art. 1º do presente regulamento.

§1º A Direção da Instituição poderá conceder bolsa de estudos *ad referendum* da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas ou descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§3º O estudante perde o direito à bolsa ou desconto nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES, ou desistência do curso.

§4º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má-fé nas informações ou documentos apresentados e não atender os requisitos estabelecidos no §4º do art. 1º ao final do semestre.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS E SEUS CRITÉRIOS



Art. 7º Bolsa Mérito Vestibular

§1º Será concedida bolsa de estudo integral (100%) para o aluno melhor classificado no processo seletivo realizado no final do ano.

§2º Será concedida bolsa de estudo parcial (50%) para o aluno 2º melhor classificado no processo seletivo realizado no final do ano.

§3º Será concedida bolsa de estudo parcial (30%) para o aluno 3º melhor classificado no processo seletivo realizado no final do ano.

§4º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita aos critérios apresentados no §4º do art. 1º deste documento.

Art. 8º. Bolsa Amigo do CES

§1º Os estudantes do CES-CL que indicarem outros estudantes para inclusão no Ensino Superior desta instituição contarão com um desconto de 10% (dez por cento) por aluno matriculado indicado. Esse desconto será oferecido mensalmente durante o período de permanência do aluno indicado, mantendo o desconto de 13% (treze por cento) no caso de pagamento antecipado, conforme o aditivo que constará no Contrato de Rematrícula e será cumulativo por indicação.

§2º O aluno perderá o desconto previsto, independente de aviso e ou notificação, nos casos em que realizar o pagamento após a data de vencimento e no caso de perda do vínculo do amigo indicado.

§3º Consideram-se alunos indicados os alunos ingressantes por vestibular ou transferência, que venham efetivar matrícula em qualquer curso do CES-CL por meio de indicação de um dos estudantes da IES. É condição essencial para a concessão do desconto que os alunos indicados tomem conhecimento do processo seletivo do CES por meio de seu amigo indicador.

§4º No ato da matrícula, o aluno indicado deverá apresentar carta de indicação fornecida pelo aluno que o indicou, para que esse, possa usufruir do desconto da mensalidade.

Art. 9º. Bolsa Empresa Júnior

§1º A IES concede 10% de desconto no valor da mensalidade ao aluno participante da Empresa Júnior de seu curso de graduação do CES-CL.

§2º O desconto é mediante o cumprimento de carga horária mínima de 3 horas semanais e envio de relatório mensal das atividades realizadas ao coordenador do curso.

Art. 10 Bolsa Monitoria

§1º A IES concede 10 a 30% de desconto no valor da mensalidade ao aluno monitor de acordo com a carga horária ministrada (carga horária de 16 horas a 20 horas: 30% de desconto nas mensalidades; carga horária de 11 horas a 15 horas: 15% de desconto nas mensalidades e; carga horária de 8 a 10 horas: 10% de desconto nas mensalidades)



§2º O candidato deverá ter cursado e sido aprovado na disciplina requerida, bem como, nas demais disciplinas componentes da Matriz Curricular do seu curso de graduação.

§3º Os discentes monitores não poderão acumular descontos no valor da mensalidade.

§4º O monitor deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo coordenador de Curso de tal modo que não prejudique as suas atividades acadêmicas.

§5º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita aos critérios apresentados no §4º do art. 1º deste documento.

Art. 11. Bolsa Laboratório

1º A IES concede 50% de desconto no valor da mensalidade ao aluno que desempenha a função de técnico em laboratório com a carga horária de 12 horas semanais.

§2º O aluno de graduação do CES-CL deve ter formação na área técnica específica de sua função, com registro no órgão responsável ou ter concluído 50 % da carga horária do curso.

§3º O aluno de pós-graduação do CES-CL deve ter graduação na área de atuação com registro no órgão responsável.

§4º Os discentes técnicos em laboratório não poderão acumular descontos no valor da mensalidade.

§4º O técnico em laboratório deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo Coordenador de Curso de tal modo que não prejudiquem as suas atividades acadêmicas.

§5º A monitoria tem validade semestral.

Art. 12 Bolsa Prefeituras Conveniadas

§1º Serão concedidos desconto aos alunos ingressantes, para o 2º semestre de 2018 em um dos cursos de Graduação (trinta por cento) ou Pós-Graduação (dez por cento) oferecidos pelo CES-CL, indicados pelos municípios conveniados que apresentem parceria com o CES-CL.

§2º O município conveniado compromete-se em fazer as expensas do município, toda a divulgação da parceria em todos os veículos de mídia utilizados pelo município, sendo a publicidade acompanhada pelo profissional de mídia do CES-CL.

§3º A validade da Parceria é pelo prazo de 06(seis) meses, podendo automaticamente ser renovado havendo interesse das partes.

§4º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita aos critérios apresentados no §4º do art. 1º deste documento.

Art. 13. Bolsa Escola Pública e Escolas Técnicos Conveniados



§1º Serão concedidos desconto aos alunos ingressantes, para o 2º semestre de 2018 em um dos cursos de Graduação (trinta por cento) ou Pós-Graduação (dez por cento) oferecidos pelo CES-CL, formados em escolas públicas ou técnicas conveniadas que apresentem parceria com o CES-CL.

§2º A escola pública ou técnica conveniada compromete-se em fazer a divulgação da parceria para seus alunos em seu espaço físico.

§3º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita aos critérios apresentados no §4º do art. 1º deste documento.

Art. 14. Bolsa Empresas Conveniadas

§1º Concedido para funcionários e dependentes diretos (cônjuge e filhos) ingressantes para o 2º semestre de 2018, de empresas com o termo de convênio assinado com esta instituição, classificados no processo seletivo.

§2º Será concedido 30 (trinta por cento) de desconto para os cursos de graduação.

§3º Será concedido 10% (dez por cento) de desconto para os cursos de Pós-Graduação.

§4º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita aos critérios apresentados no §4º do art. 1º deste documento.

Art. 15. Bolsa Permanência

É um Programa criado pelo Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete finalidade contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de momentânea vulnerabilidade socioeconômica.

A execução do Programa de Bolsas - Permanência é realizada no Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, por sua vez, são supervisionadas pela Conselho de Gestão Participativa.

Para pleitear essa modalidade o aluno deve ter conseguido no 1º semestre de 2018: - Frequência média mínima de 60% (sessenta por cento) e coeficiente médio semestral de 60 (sessenta) pontos para os alunos de graduação ou pós-graduação.

- À adimplência financeira e acadêmica deste aluno com a instituição.
- Avaliação do questionário Socioeconômico, caso se aplique.
- Não pode haver nenhuma sanção disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O CES-CL pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo mediatamente aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, em caso de perda de condição financeira.



Art. 17. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção do CES-CL ou mediante decisão do Conselho de Gestão Participativa.

Art. 18. Os pedidos que não se enquadram em nenhuma modalidade de bolsas mencionado nesse documento serão analisados pelo Conselho.

Art. 19. O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de estudantes e site institucional.

Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.